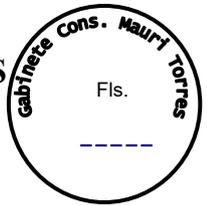




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.: 1160827
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória - GLORIAPREV
REPRESENTADO: Wallace Ferreira Pedrosa, Prefeito Municipal
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

À Secretária da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Dalmo Ricardo Moreira, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória – GLORIAPREV, por meio do qual relata a inadimplência do Poder Executivo Municipal em relação aos repasses das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, patronal e complementar.

O Conselheiro Relator determinou a intimação do Prefeito do Município de São Francisco do Glória, para que, encaminhasse a este Tribunal o cálculo atualizado dos valores não repassados pelo Poder Executivo ao GLORIAPREV, relativos às contribuições previdenciárias dos funcionários públicos até o exercício de 2023, bem como outros documentos e informações pertinentes para a elucidação do objeto da presente representação, Peça 10.

Em cumprimento ao despacho o Sr. Wallace Ferreira Pedrosa, Prefeito Municipal, encaminhou esclarecimentos e documentos às Peças 13 a 16 do SGAP.

Em seguida, os autos foram encaminhados para análise à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que emitiu o relatório inicial, à peça 18 do SGAP, pugnando pela citação do responsável para que apresente justificativa acerca do inadimplemento das contribuições previdenciárias.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal que se manifestou preliminarmente pela citação do representado, peça 20 do SGAP.

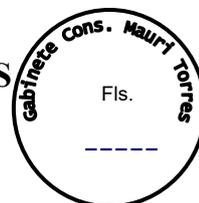
Isso posto, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008, a **citação** do Sr. Wallace Ferreira Pedrosa, Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes em face dos apontamentos apresentados na presente representação.

No ofício expedido deverá constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

O responsável deverá ser cientificado de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 1º de abril de 2024.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)